



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

### DIRETORIA LEGISLATIVA

#### LEI N. 1.448, DE 20 DE ABRIL DE 2010

(DOM 22.04.2010 – N. 2429, ANO XI)

**CRIA**, na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação – SEMED -, as Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI's - que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Manaus.

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

### LEI:

**Art. 1.º** Ficam criadas, na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação - SEMED -, as Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI's - constantes do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2.º** Fica a cargo do Chefe do Executivo definir, por ato próprio, o número de salas de aula das unidades de Ensino da Rede Municipal.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 20 de abril de 2010.

**AMAZONINO ARMANDO MENDES**

Prefeito Municipal de Manaus

**JOÃO COELHO BRAGA**

Secretário-Chefe do Gabinete Civil

Este texto não substitui o publicado no DOM de 22.04.2010 – Edição n. 2429, Ano XI.

Alterada pela Lei n. 1525, de 28.10.2010. Publicada no DOM de 28.10.2010, edição n. 2556, ano XI.

Alterada pela Lei n. 2826, de 17.12.2021. Publicada no DOM de 17.12.2021, edição n. 5245, ano XXII.

Alterada pela Lei n. 2874/2022, de 27.04.2022. Publicada no DOM de 27.04.2022, edição n. 5330, ano XXIII.

Alterada pela Lei n. 2948, de 12.09.2022. Publicada no DOM de 12.09.2022, edição n. 5423, ano XXIII.

Alterada pela Lei n. 3213, de 30.11.2023. Publicada no DOM de 30.11.2023, edição n. 5716, ano XXIV.

Alterada pela Lei n. 3568, de 28.10.2025. Publicada no DOM de 28.10.2025, edição n. 6183, ano XXV.

### ANEXO ÚNICO

N.º	ESCOLAS E CMEI's	ENDEREÇO	ZONA
+	Ese. Mun. Santa Etelvina	Rua das Samambáias s/n.º – Santa Etelvina	Norte



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**

1	Escola Municipal Santa Etelvina	Rua Amazonino Mendes, nº 64, Santa Etelvina <a href="#">(Redação dada pela Lei n. 1525, de 28.10.2010)</a>	Norte
2	Esc. Mun. Arqt. Angélica Maria Vieira da Cruz	Rua Abiurara nº 9 – Col. Santa Marta / Novo Israel I	Norte
3	CMEI Maria de Lourdes Braga	Rua Santa Rita n.º 335 – Col. Etelvina Braga / Col. Terra Nova II	Norte
4	Esc. Mun. Profª Antônia Pereira da Silva	Rua Mossoró s/n.º - Com. Piorini / Col. Terra Nova	Norte
5	Esc. Mun. Profª Alexandrina Rodrigues Barros	Rua Gold Mayer n.º 3 – Conj. Manoa / Col. Santo Antônio	Norte
6	Esc. Mun. Maria Pereira Campos	Rua São Benedito n.º 73 – Col. Santo Antônio	Norte
7	<del>Esc. Mun. Francisca Soares dos Santos</del>	<del>Rua 11 s/n.º Castanheira / São José IV</del>	<del>Leste I</del>
07	Escola Municipal Francisca Soares <a href="#">(Redação dada pela Lei n. 1525, de 28.10.2010)</a>	Rua Rio Guaiuba, nº 466, Castanheira, São José IV	Leste I
8	<del>Esc. Mun. Catarina Paz da Costa</del>	<del>Rua Flávio Costa n.º 108 – Coroadinho</del>	<del>Leste I</del>
8	<del>Escola Municipal Catarina Paz da Costa</del>	<del>Rua Villar Fiúza, n. 130 – São José Operário I <a href="#">(Redação dada pela Lei n. 2826, de 17.12.2021)</a></del>	<del>Leste I</del>
8	Escola Municipal Catarina Paz da Costa	R. Villar Fiúza, n. 130 – São José Operário I <a href="#">(Redação dada pela Lei n. 3213, de 30.11.2023)</a>	Leste I
9	<del>Esc. Mun. Raimunda Barroso Ramires</del>	<del>Rua M, quadra L, nº 18 – Conj. Ouro Verde / Coroadinho</del>	<del>Leste I</del>
09	Escola Municipal Raimunda Barroso Ramires	Rua M, quadra L, nº 3, Parque Sucupira, conjunto Ouro Verde, Coroadinho <a href="#">(Redação dada pela Lei n. 1525, de 28.10.2010)</a>	Leste I
10	<del>Esc. Mun. Sen. José Jefferson Carpinteiro Peres</del>	<del>Rua Pe. Marcelino Champagnat s/n.º – Zumbi</del>	<del>Leste I</del>
10	Escola Municipal Senador José Jefferson Carpinteiro Peres	Rua Berimbau Baiano, s/nº, Zumbi I <a href="#">(Redação dada pela Lei n. 1525, de 28.10.2010)</a>	Leste I
11	Esc. Mun. Inaneide Cunha Marques Costa	Rua Cambixe n.º 87 – São José I	Leste I
12	<del>Esc. Mun. Alan Kardec</del>	<del>Rua F n.º 23 – Armando Mendes</del>	<del>Leste I</del>
12	Escola Municipal Alan Kardec	Rua F, quadra Q, nº 79, Armando Mendes <a href="#">(Redação dada pela Lei n. 1525, de 28.10.2010)</a>	Leste I
13	<del>Esc. Mun. Vicente Mendonça Júnior</del>	<del>Rua Lábrea s/n.º – Grande Vitória</del>	<del>Leste II</del>
13	Escola Municipal Vicente de Mendonça Júnior	Rua Aurora, s/nº, Grande Vitória <a href="#">(Redação dada pela Lei n. 1525, de 28.10.2010)</a>	Leste II
14	Esc. Mun. Profª Zenir Pinto Pedroso	Rua 10 s/n.º - João Paulo II	Leste II
15	<del>Esc. Mun. Profª Genilda Martins Pereira</del>	<del>Rua Belém n.º 127 – Gov. Gilberto Mestrinho</del>	<del>Leste II</del>
15	Escola Municipal Prof.ª Genilda Martins Pereira. <a href="#">(Redação dada pela Lei n. 3568, de 28.10.2025)</a>	R. Águas Formosas, n. 127 Tancredo Neves. <a href="#">(Redação dada pela Lei n. 3568, de 28.10.2025)</a>	Leste II
16	Esc. Mun. Profª Ivomar de Lima Vieira	Rua Chico Mendes n.º 215 – Col. Chico Mendes / Jorge Teixeira	Leste II
17	Esc. Mun. Lucilene de Sena Guimarães	Rua Batrum n.º 19 – Novo Reino II	Leste II
18	Esc. Mun. Escritora Zélia Gattai	Rua Resende n.º 147 – Grande Círcula	Leste II
19	<del>Esc. Mun. Gilberto Rodrigues dos Santos</del>	<del>Rua Cigana n.º 179 – Val Paraíso / Jorge Teixeira</del>	<del>Leste II</del>
19	<del>Escola Municipal Gilberto Rodrigues dos Santos</del>	<del>Rua Raio de Luz, s/n., Residencial</del>	<del>Norte</del>



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**

	<u>Santos (Redação dada pela Lei n. 2874/2022, de 27.04.2022)</u>	Viver Melhor, 2.ª Etapa – Lago Azul	
19	Escola Municipal Gilberto Rodrigues dos Santos. <u>(Redação dada pela Lei n.2948, de 12.09.2022)</u>	R. Raio de Luz, s/n., Conj. Viver Melhor II – Lago Azul <u>(Redação dada pela Lei n.2948, de 12.09.2022)</u>	Norte
20	Esc. Mun. César Augusto Bezerra Galvão	Rua Atlético Paranaense s/n. <sup>o</sup> Alfredo Nascimento	Leste II
20	Escola Municipal César Augusto Bezerra Galvão	Rua Atlético Paranaense, nº 1062, Alfredo Nascimento <u>(Redação dada pela Lei n. 1525, de 28.10.2010)</u>	Leste II
21	Esc. Mun. Esmeralda Soares Neves	Av. Ayrton Sena s/n. <sup>o</sup> Com. União da Vitória / Tarumã	Oeste
21	Escola Municipal Esmeralda Soares Mendes <u>(Redação dada pela Lei n. 1525, de 28.10.2010)</u>	Rua 22, s/nº com Ailton Sena, Comunidade União da Vitória, Tarumã <u>(Redação dada pela Lei n. 1525, de 28.10.2010)</u>	Oeste
22	CMEI Prof. Raimundo Figueiredo de Souza	Rua Bagé n. <sup>o</sup> 2071 – Redenção	C. Oeste
23	Centro Mun. de Arte-Educação Aníbal Beça	Rua J s/n. <sup>o</sup> - São José III	Leste
24	Centro Mun. de Arte-Educação Nelson Neto	Rua 11 n. <sup>o</sup> 9 – Conj. Meu Prefeito / São José IV	

# Diário Oficial

## DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, quinta-feira, 22 de abril de 2010.

Ano XI, Edição 2429 - R\$ 1,00

### Poder Executivo

#### (\*) LEI N.º 1.419, DE 18 DE MARÇO DE 2010.

**PROÍBE** atividades de transporte de valores em local e horário que menciona.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Manaus.

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

#### L E I:

**Art. 1º** Fica proibida qualquer atividade ligada ao transporte de valores no interior dos centros comerciais, shoppings centers ou estabelecimentos de grande concentração de pessoas durante o horário de atendimento ao público.

**Art. 2º** É proibido o uso do passeio público como corredor para embarque, desembarque e transferência de valores por empresa de segurança privada.

**Parágrafo único.** Entende-se como passeio público o espaço localizado na testada, na lateral ou fundos dos imóveis e que seja de livre acesso a transeuntes.

**Art. 3º** As empresas e estabelecimentos financeiros que utilizam o serviço de transporte de valores devem, obrigatoriamente, possuir local apropriado para embarque, desembarque e transferência dos valores.

**Parágrafo único.** As empresas e estabelecimentos financeiros que não possuem local apropriado terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para total adaptação, a contar da vigência desta Lei.

**Art. 4º** Ficam proibidas, também, as mesmas atividades previstas no artigo 3º, nas áreas próximas a escolas, nos horários destinados a entrada e saída de alunos.

**Art. 5º** O descumprimento do contido nesta Lei, bem como de sua regulamentação, implicará em sanção progressiva da seguinte forma:

- I – multa pecuniária;
- II – suspensão temporária do alvará de funcionamento, licença; e
- III – cassação definitiva do alvará de funcionamento, licença.

**Parágrafo único.** As sanções previstas nesta Lei estarão disciplinadas de acordo com a legislação municipal que institui o Licenciamento e Fiscalização de Atividades em Estabelecimentos e Logradouros, que integra o Conjunto de Posturas do Município de Manaus, Lei n. 674/2002, modificada pela Lei 859/2005, em seus respectivos artigos e incisos.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com, no mínimo, o seguinte conteúdo:

- I – horários de restrição;
- II – distância mínima das escolas para restrição; e
- III – órgão responsável pela fiscalização.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 18 de março de 2010.

  
AMAZONINO ARMANDO MENDES  
Prefeito Municipal de Manaus

  
JOÃO COELHO BRAGA  
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

(\*) Republicada integralmente, por haver sido publicado com incorreções no DOM n.º 2407, de 18-03-2010.

#### LEI N.º 1.448, DE 20 DE ABRIL DE 2010.

**CRIA**, na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação – SEMED -, as Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI's - que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Manaus.

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

#### L E I:

**Art. 1º** Ficam criadas, na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação - SEMED -, as Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI's - constantes do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** Fica a cargo do Chefe do Executivo definir, por ato próprio, o número de salas de aula das unidades de Ensino da Rede Municipal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 20 de abril de 2010.

  
AMAZONINO ARMANDO MENDES  
Prefeito Municipal de Manaus

  
JOÃO COELHO BRAGA  
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

LEI N.º 1.448, DE 20 DE ABRIL DE 2010.

## ANEXO ÚNICO

N.º	ESCOLAS E CMEI's	ENDEREÇO	ZONA
1	Esc. Mun. Santa Etelvina	Rua das Samambaias s/n.º - Santa Etelvina	Norte
2	Esc. Mun. Arq. Angélica Maria Vieira da Cruz	Rua Abiurara n.º 9 - Col. Santa Marta / Novo Israel I	Norte
3	CMEI Maria de Lourdes Braga	Rua Santa Rita n.º 335 - Col. Etelvina Braga / Col. Terra Nova II	Norte
4	Esc. Mun. Prof.ª Antônia Pereira da Silva	Rua Mossoró s/n.º - Com. Plorini / Col. Terra Nova	Norte
5	Esc. Mun. Prof.ª Alexandrina Rodrigues Barros	Rua Gold Mayer n.º 3 - Conj. Manoa / Col. Santo Antônio	Norte
6	Esc. Mun. Maria Pereira Campos	Rua São Benedito n.º 73 - Col. Santo Antônio	Norte
7	Esc. Mun. Francisca Soares dos Santos	Rua 11 s/n.º - Castanheira / São José IV	Leste I
8	Esc. Mun. Catarina Paz da Costa	Rua Flávio Costa n.º 108 - Coroado II	Leste I
9	Esc. Mun. Raimunda Barroso Ramires	Rua M, quadra L, n.º 18 - Conj. Ouro Verde / Coroado	Leste I
10	Esc. Mun. Sen. José Jefferson Carpinteiro Peres	Rua Pe. Marcelino Champagnat s/n.º - Zumbi	Leste I
11	Esc. Mun. Inaneide Cunha Marques Costa	Rua Cambixe n.º 87 - São José I	Leste I
12	Esc. Mun. Alan Kardec	Rua F n.º 23 - Armando Mendes	Leste I
13	Esc. Mun. Vicente Mendonça Júnior	Rua Labresa s/n.º - Grande Vitoria	Leste II
14	Esc. Mun. Prof.º Zenir Pinto Pedroso	Rua 10 s/n.º - João Paulo II	Leste II
15	Esc. Mun. Prof.ª Genilda Martins Pereira	Rua Belém n.º 127 - Gov. Gilberto Mestrinho	Leste II
16	Esc. Mun. Prof.ª Ivamar de Lima Vieira	Rua Chico Mendes n.º 215 - Col. Chico Mendes / Jorge Teixeira	Leste II
17	Esc. Mun. Lucilene de Sena Guimarães	Rua Batrum n.º 19 - Novo Reino II	Leste II
18	Esc. Mun. Escritora Zélia Gattai	Rua Resende n.º 147 - Grande Circular	Leste II
19	Esc. Mun. Gilberto Rodrigues dos Santos	Rua Cigana n.º 179 - Val Paraíso / Jorge Teixeira	Leste II
20	Esc. Mun. César Augusto Bezerra Galvão	Rua Atlético Paranaense s/n.º - Alfredo Nascimento	Leste II
21	Esc. Mun. Esmeralda Soares Neves	Av. Ayrton Senna s/n.º - Com. União da Vitoria / Tarumã	Oeste
22	CMEI Prof. Raimundo Figueiredo de Souza	Rua Bagé n.º 2071 - Redenção	C. Oeste
23	Centro Mun. de Arte-Educação Aníbal Beça	Rua J s/n.º - São José III	Leste
24	Centro Mun. de Arte-Educação Nelson Neto	Rua 11 n.º 9 - Conj. Meu Prefeito / São José IV	

LEI N.º 1.449, DE 20 DE ABRIL DE 2010.

**INCLUI** o Dia de Ação de Graças, celebrado na última quinta-feira do mês de novembro, no calendário oficial de eventos do Município.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Manaus.

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

## LEI:

**Art. 1º** Fica reconhecido e instituído o Dia Municipal de Ação de Graças, a ser comemorado anualmente na última quinta-feira do mês de novembro.

## Art. 2º VETADO

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 20 de abril de 2010.

AMAZONINO ARMANDO MENDES  
Prefeito Municipal de Manaus

JOÃO COELHO BRAGA  
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

LEI N.º 1.450, DE 20 DE ABRIL DE 2010.

**PROÍBE** o motociclista adentrar em estabelecimentos públicos e privados deste Município utilizando capacete e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Manaus.

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

## LEI:

**Art. 1º** Fica o motorista proibido de adentrar em estabelecimentos públicos e privados deste Município usando qualquer tipo de capacete que dificulte sua identificação.

**Art. 2º** Os estabelecimentos comerciais e os órgãos públicos deverão fixar em local visível, placa informativa contendo os seguintes dizeres:

**"PROIBIDO ADENTRAR NESTE RECINTO USANDO CAPACETE".**

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 20 de abril de 2010.

AMAZONINO ARMANDO MENDES  
Prefeito Municipal de Manaus

JOÃO COELHO BRAGA  
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

LEI N.º 1.451, DE 20 DE ABRIL DE 2010.

**DISPÕE** sobre a obrigação dos fabricantes e fornecedores de computadores em receber em suas representações, filiais ou matrizes, para reciclagem, computadores obsoletos descartados pelos consumidores, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Manaus.

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

## LEI:

**Art. 1º** Ficam os fabricantes e fornecedores de computadores obrigados a receber em suas representações, filiais ou matrizes, para reciclagem ou reaproveitamento, se assim desejarem, computadores obsoletos descartados pelo consumidor.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se como computador: a Unidade Central de Processamento CPU; monitor; teclado; mouse e a impressora.

**Art. 2º** O não-cumprimento do disposto no artigo 1º desta Lei sujeita os responsáveis às sanções administrativas cabíveis.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 20 de abril de 2010.

AMAZONINO ARMANDO MENDES  
Prefeito Municipal de Manaus

JOÃO COELHO BRAGA  
Secretário-Chefe do Gabinete Civil